



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## EDITAL

*Estabelece normas para a concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de pós-graduação na modalidade mestrado, doutorado e pós-doutorado para os profissionais do magistério.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria n.º 01/1994; art. n.º 28, § 1.º, incisos I, II e III, Lei n.º 10.190/2001 e § 2.º da Lei n.º 11.000/2004; Portaria n.º 65/2005; art. n.º 22, Parágrafo único da Lei n.º 14.544/2014; e Decreto n.º 246/2018 e Decreto n.º 988/2018, estabelece:

### 1. QUANTO À PARTICIPAÇÃO:

1.1 Podem concorrer à concessão de licença para participação em cursos de pós-graduação na modalidade mestrado, doutorado e pós-doutorado, com vencimento, os profissionais do magistério com cargo efetivo, estáveis, ou seja que já tenham finalizado o período de estágio probatório, e em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria Municipal da Educação.

1.2 A licença com vencimentos será concedida uma única vez durante a carreira do servidor para cursos de pós-graduação em mestrado, doutorado ou pós-doutorado, conforme parágrafo 5.º do art. 28 da Lei n.º 11.000/2004 e Decreto Municipal n.º 988/2018

### 2. QUANTO ÀS VAGAS E TEMPO DE LICENÇA:

2.1 A licença para estudos de servidores pode ser concedida com ônus para o Município. A liberação deve seguir o percentual disposto no art. 3º da Portaria n.º 01/94, modificada pela Portaria n.º 09/2006, que estabelece o percentual de até 0,5% do total dos integrantes do Quadro do Magistério, até 31/01/2022.

2.2 A licença para estudos pode ser concedida por um período de até 24 meses, desde que não ultrapasse o prazo de conclusão estabelecido pela Instituição de Ensino Superior (IES), e tendo o limite de 20 dias corridos da data da defesa da dissertação, tese ou relatório de pesquisa para se apresentar ao Núcleo de Gestão de Pessoal-Educação (NGP-E), caso a defesa seja antes do período de término oficial do curso.

2.3 A licença pode ser concedida para estudos ofertados por IES do Brasil autorizados e reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), em Programas da Educação e áreas afins.

2.4 Caso o curso seja realizado parcialmente no exterior, através de mestrado-sanduiche ou doutorado-sanduiche, o servidor licenciado com ônus deve solicitar a liberação do chefe do Poder Executivo Municipal para saída do país, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

2.5 Não será concedida a licença para estudos para cursos ofertados integralmente por Instituições de Ensino do exterior

2.6 Não será concedida a licença para estudos ao servidor que não tiver cumprido período de interstício de 2 anos após a Licença Sem Vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### 3. QUANTO À FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

3.1 O profissional do magistério pode solicitar concessão de licença com ônus, seguindo o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

3.2 O profissional do magistério deve formalizar o pedido de solicitação de licença para curso via e-mail de atendimento do NGP-E, [licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br](mailto:licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br), contendo em anexo:

3.2.1 Formulário de solicitação do IMAP com todos os campos e todas as assinaturas preenchidas. O formulário deverá ser solicitado pelos servidores pelo e-mail [licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br](mailto:licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br);

3.2.1.1 Não serão aceitos pedidos cujo formulário não esteja preenchido em sua totalidade, bem como com rasuras;

3.2.1.2 O período de início e término da licença constante no formulário deve corresponder ao período informado na declaração da instituição de ensino superior;

3.2.1.3 Ciência da chefia imediata em campo específico do formulário;

3.2.2 Declaração de matrícula da instituição de ensino superior em papel timbrado, constando a data de início e término do curso, com nome, assinatura do coordenador e carimbo da instituição;

3.2.3 Caso não tenha declaração de matrícula no momento da formalização do pedido de licença para estudos, enviar o edital de aprovação no programa da instituição de ensino superior, além de enviar a declaração de matrícula ao e-mail do NGP-E, [licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br](mailto:licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br), assim que for expedida;

3.2.4 Cópia da programação oficial, ou a descrição da linha de pesquisa, do respectivo mestrado, doutorado ou pós-doutorado (conteúdos programáticos);

3.2.5 Declaração da autorização de funcionamento do programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado da instituição de ensino superior, reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em Programas da Educação e áreas afins;

3.2.6 Cópia do pré-projeto ou projeto de pesquisa na área da educação em consonância com a linha de pesquisa relacionada também à educação.

3.2.6.1 Os projetos ou pré-projetos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes itens: tema, objetivos, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, locais de pesquisa e referências.

3.2.7 A falta de um destes documentos implica no impedimento da inscrição para seleção.

3.2.8 As datas apresentadas em todos os documentos para finalização do curso devem ser as mesmas.

### 4. QUANTO AO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS:

#### 4.1 DATAS E ETAPAS DA LICENÇA PARA CURSO COM ÔNUS:

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 04/01/2022 a 11/03/2022 |
|----------------------|-------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

|                                                   |                         |
|---------------------------------------------------|-------------------------|
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO                           | 18/03/2022              |
| PERÍODO DE RECURSO                                | 21/03/2022 a 22/03/2022 |
| DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO<br>PÓS-RECURSO | 25/03/2022              |

4.2 Os resultados serão divulgados pela Presidência da Comissão Processante no Portal da Educação, apresentando a lista de classificados e o período de concessão da licença, bem como a relação dos classificados excedentes ao número de vaga, de acordo com o percentual estabelecido no item 2.1 deste edital.

4.3 Os classificados não contemplados com a licença por insuficiência de vaga podem ser liberados, seguindo a ordem de classificação do ano em curso, caso haja desistência e/ou retorno antecipado de outro licenciado, durante a vigência deste edital.

4.4 Se houver vagas após o resultado, serão aceitos pedidos até 30/09/2022 para licença com ônus.

4.5 Qualquer alteração referente à solicitação deve ser pedida no prazo do recurso.

## 5. QUANTO À ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

5.1 As solicitações para concessão de licença para cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão analisadas por uma Comissão Processante, com os seguintes critérios para a seleção:

a) Análise dos documentos apresentados: cópia do pré-projeto ou projeto de pesquisa na área da educação, bem como do formulário solicitado no item 3.2.2. O projeto ou pré-projeto de pesquisa deve estar em consonância com a linha de pesquisa do curso de pós-graduação, e ambos devem estar relacionados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental I e II, à Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I ou em Programas e/ou Projetos da SME. Deve prever aplicabilidade na SME e à Rede Municipal de Ensino (RME) tendo em vista à melhoria da qualidade do ensino, conforme art. 24, item V do Decreto nº246/2018.

b) Classificação: a classificação levará em consideração a matrícula de maior tempo de serviço na PMC (critério determinante de tempo de serviço), em efetivo exercício no magistério de, no mínimo, 3 anos de atuação em escola.

5.1.1 A classificação priorizará a matrícula de maior tempo de serviço, após classificados todos os candidatos. Havendo vaga, pode ser liberada a licença na 2.º matrícula, quando houver.

5.2 O profissional do magistério pode solicitar prorrogação do tempo da licença, desde que seja para completar o período máximo de 24 meses, conforme disposto no item 2.2 deste edital. Além disso, deve estar no prazo limite de término do curso estabelecido pela IES e conforme vaga disponível dentro do percentual do item 2.1 deste edital.

5.3 A Comissão Processante, de que trata o item 5.1 deste edital, será instituída por meio de portaria designada pela Secretária Municipal da Educação, composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Um representante do Departamento de Ensino Fundamental e um suplente;
- Um representante do Departamento de Desenvolvimento Profissional e um suplente;
- Um representante da Assessoria Técnica da SME e um suplente;
- Um representantes do NGP-E e um suplente;
- Três representantes do SISMMAC e um suplente;
- Um representante do IMAP e um suplente.

5.4 A indicação de presidente e vice-presidente da Comissão Processante será feita pela Secretária Municipal da Educação.

## 6. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 Em caso de empate entre profissionais do magistério pelo tempo de serviço, será liberada a licença ao servidor com maior idade.

## 7. QUANTO AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

7.1 Para obtenção da licença para cursos de pós-graduação com ônus, o profissional do magistério assinará um Termo de Compromisso, no prazo de 48 horas, que será enviado por e-mail pelo NGP-E ao servidor, em que assume:

- a) Não desistir do curso e concluir todas as fases, inclusive defesa de dissertação, tese ou relatório de pesquisa, implicando a desistência ou não conclusão no ressarcimento total dos valores da remuneração recebida no período do afastamento para estudo;
- b) Imediatamente após o retorno ou a conclusão do curso, deve manter-se no efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento;
- c) Apresentar-se em até 20 dias após a data de defesa no NGP-E para assumir vaga, independente do período de concessão da licença, nos casos em que a conclusão do curso ocorrer antes do término do período concedido;
- d) Enviar no período máximo de 4 meses após a defesa da dissertação, tese ou relatório de pesquisa cópia em PDF, via e-mail indicando o link da Instituição onde está publicado o trabalho que também será publicizado no Portal da Educação da SME;
- e) Ressarcir os valores da remuneração recebida durante o período de afastamento na hipótese de exoneração ou de não entrega da versão da dissertação, tese ou relatório de pesquisa; conforme estabelecido na Lei Nº 1656/1958 do Estatuto do Servidor Público de Curitiba - PR no seu artigo 211.
- f) Estar ciente de que o período de afastamento não será considerado como exercício para quaisquer efeitos de férias constantes nos termos do art.3º, § 2º da Lei n.º 8.660/1995;
- g) Estar ciente que, caso o servidor tenha período de licença-prêmio que coincida com o concedido de licença para curso, a licença-prêmio será cancelada.
- h) A participação do servidor em procedimentos internos de carreira, como Crescimentos, Cadastro da Educação Especial, Mudança de Área de atuação e quaisquer outros procedimentos inclusos nesta definição, obedecerá ao disposto em regulamentação específica de cada procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

i) Durante o período do curso o servidor poderá publicar resumo expandido (de até 06 páginas), artigo ou relato de experiência desenvolvido para o Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado na revista eletrônica da SME.

7.2 Durante o período de licença, se estiver impedido de frequentar as aulas por motivo de saúde ou licença-gestação, o profissional deve comparecer na Perícia Médica para oficializar o afastamento, comunicar a interrupção do curso de pós-graduação ao NGP-E, via e-mail [atendimentongpe@curitiba.pr.gov.br](mailto:atendimentongpe@curitiba.pr.gov.br), anexando o atestado médico e declaração da IES. Uma vez que o curso é interrompido, a licença para estudos é **cancelada**.

7.3 O servidor ao ser dispensado em licença para curso não manterá seu tipo de vaga e/ou atuação, sendo lotado na SME - DISP2.

7.4 Não é permitida a participação no Procedimento Anual de Remanejamento durante o afastamento em Licença para Curso do servidor. Caso o servidor licenciado tenha interesse em participar do Procedimento de Remanejamento Anual deverá retornar ao exercício de suas funções na SME conforme data estabelecer a Portaria de Remanejamento vigente.

7.5 Ao término da licença para curso de pós-graduação com ônus, o profissional do magistério deve comunicar ao NGP-E via e-mail [licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br](mailto:licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br). Caso não se manifeste para proceder aos trâmites de finalização de licença na data estipulada na Portaria, será lançado falta na sua ficha funcional.

7.6 No retorno da licença, o servidor será lotado em vaga **disponível** pelo NGP-E e/ou SME, não havendo garantia de turno, unidade ou regional. Em caso de convite para atuação na sede da SME ou Núcleo Regional o profissional somente poderá iniciar suas atividades no novo local se o trâmite do ofício de convite estiver concluído e o convite autorizado.

7.7 Na hipótese de descumprimento das condições definidas no item 7.1, incidirão obrigações de ressarcimento total dos valores da remuneração recebida no período do afastamento para curso.

8. O NGP-E enviará para o servidor o Termo de Compromisso para impressão, assinatura, digitalização e devolução via e-mail, no prazo de três dias úteis. Caso não responda no prazo determinado, implicará no cancelamento automático da licença do servidor.

8.1 Em caso de pedido de exoneração durante ou após a conclusão do curso está condicionado ao cumprimento integral da obrigação assumida pelo servidor no termo de compromisso assinado para obtenção da licença.

9. Na hipótese de recebimento do auxílio transporte o benefício será cancelado na respectiva matrícula, cabendo ao servidor solicitar ao NGP-E o cancelamento.

10. Conforme legislação aplicável do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba (Lei nº 1.656/1958), o servidor fica impedido de exercer qualquer atividade remunerada durante o período de licença e no turno que foi dispensado.

11. Conforme normativas internas da SME que tratam sobre o remanejamento e o disposto no presente Edital, o servidor fica impedido de trocar turno durante o período de licença.

12. Fica disciplinado no Decreto nº 246/2018, quanto a necessidade de autorização para saída de município para realização de curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13. Casos omissos serão discutidos pela Comissão Processante.

14. Este edital é vigente até 31/12/2022.

Secretaria Municipal da Educação, 20 de dezembro de 2021.

Maria Sílvia Bacila - Secretária Municipal da  
Educação

